



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.853,

DE 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.000,00, para fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, que não foram incluídas no orçamento vigente, mediante as dotações nº. 02.06.23.695.6003.2316.3.3.90.30.00, nº. 02.06.23.695.6003.2316.3.3.90.36.00 e nº. 02.06.23.695.6003.2316.3.3.90.39.00, assim classificadas e desdobradas:

a) Valor: R\$ 10.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

23 = Função: Comércio e Serviço;

695 = Subfunção: Turismo;

6003 = Programa: Programa de Incentivo ao Turismo;

2316 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo.

b) Valor: R\$ 5.000,00

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

23 = Função: Comércio e Serviço;

695 = Subfunção: Turismo;

6003 = Programa: Programa de Incentivo ao Turismo;

2316 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços – Pessoas Físicas.

c) Valor: R\$ 32.000,00

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

23 = Função: Comércio e Serviço;

695 = Subfunção: Turismo;

6003 = Programa: Programa de Incentivo ao Turismo;

2316 = Projeto Atividade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços – Pessoas Jurídicas.

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.06.23.695.6003.2344.3.3.90.39.00, no valor de 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 3º. As dotações demonstradas no artigo 1.º desta Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2018, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de julho de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal